

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Matosinha Sinfrônio.

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ITABIRITO-SINCOVITA**, CNPJ nº 03.897.358/0001-57, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Luiza Maia Oliveira.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência apenas para o dia 10 de maio de 2025, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA**, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos sindicatos convenentes, prestem trabalho com horário especial compreendido entre 08horas às 16horas no dia 10 de maio de 2025, sábado que antecede o dia das mães (11/05/2025).

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO HORÁRIO ESTENDIDO**

O comerciário que trabalhar no horário estendido do dia 10/05/2025 (sábado), fará jus ao recebimento das horas excedentes como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento), a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês de maio de 2025.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extras realizadas nesta data, não poderão ser compensadas com folgas, devendo ser pagas obrigatoriamente conforme previsto no "caput" da desta cláusula.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a quitação do valor devido, descrito no caput e parágrafos dessa cláusula, o empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito, para arquivamento.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionistas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

Em decorrência do trabalho prestado no referido dia nesta convenção, a empresa suportará as despesas com transporte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO**

O Empregador fornecerá, sem ônus para os empregados que laborarem em jornada estendida no dia 10 de maio de 2025, um lanche especial.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas.**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado o trabalho dos empregados das empresas do segmento de comércio atacadista e varejista, estabelecidas em ITABIRITO, exclusivamente no dia 10 de maio de 2025 (sábado), no horário de 08h (oito horas) às 16h (dezesseis horas).

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido, sendo as horas extras pagas na folha de pagamento do mês de maio de 2025.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHE**

A Empresa concederá ao empregado que laborar no referido horário previsto na cláusula terceira, intervalo para descanso/refeição de no mínimo 1h (uma hora) determinado pelo art. 71, da CLT e de 15 (quinze) minutos para o lanche.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcança exclusivamente o dia 10 de maio de 2025 (sábado), não tendo validade para nenhum outro dia.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa equivalente a **R\$799,14 (setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)** ao empregado prejudicado, sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFEITOS**

E para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 05 de maio de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO  
Maria Matosinha Sinfrônio – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ITABIRITO-SINCOVITA  
Maria Luiza Maia Oliveira – Presidente